



Itaitinga

Novo Tempo, Novos Humos

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 394, de 16 de setembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Itaitinga - CONCIT, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, tendo por finalidade implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano sustentável e de gestão democrática da cidade, conforme Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Plano Diretor Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Itaitinga constitui órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal da Cidade de Itaitinga:

- I- promover o desenvolvimento urbano municipal;
- II- integrar as políticas públicas referentes à intervenções urbanas no município;
- III- garantir a participação da comunidade itaitinguense nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;
- IV- garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais
- V- permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Itaitinga.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Itaitinga:

- I - auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do município;

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Centro - Itaitinga/CE

Fone/Fax: (85) 3377-1361

www.itaitinga.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA
GABINETE DO PREFEITO

- II - formular políticas de desenvolvimento urbano para o Município de Itaitinga;
- III - garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano definidas no Plano Diretor de Itaitinga, no acompanhamento permanente de sua implementação junto à legislação orçamentária municipal;
- IV - compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do governo estadual e do Ministério das Cidades;
- V - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana;
- VI - propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano de Itaitinga;
- VII - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor e no Estatuto das Cidades;
- VIII - criar e manter atualizado um banco de dados de Itaitinga, abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros.
- IX - promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de desenvolvimento urbano adotadas pelo Poder Público

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Itaitinga será constituído por 12 (doze) Conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Executivo Municipal e representantes da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

Poder Público:

- I - o Prefeito Municipal ou seu representante legal;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e

Ribeira



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA
GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;

Defesa Civil;

IV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e

Turismo;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e

Município de Itaitinga. VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do

Sociedade Civil:

I - 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores;

II - 1 (um) representante de empresas imobiliárias, de loteamento e parcelamento do solo com atuação no município;

III - 1 (um) representante de empresas industriais e comerciais;

IV - 1 (um) representante de bairro do Município;

V - 1 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil que atua em Itaitinga;

VI - 1 (um) representante dos profissionais liberais de atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano (engenheiros e arquitetos) com atuação no Município;

§ 1º- O Conselho da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Conselheiro de sua indicação.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Itaitinga, terão seus respectivos suplentes

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Itaitinga, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Centro - Itaitinga/CE

Fone/Fax: (85) 3377-1361

www.itaitinga.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal da Cidade de Itaitinga, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá, para o primeiro mandato, nomear os membros do Conselho mediante publicação de Portaria.

Art. 8º - Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como outros técnicos, sempre que da pauta contar temas de suas áreas de atuação.

Art. 9º - O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Itaitinga, fornecendo os meios para sua instalação e funcionamento.

Art. 10 - A participação no Conselho Municipal da Cidade de Itaitinga será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, aos 16 de setembro de 2010.


ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal